

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/06/2020 | Edição: 116 | Seção: 1 | Página: 36

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Comissão Nacional das Autoridades nos Portos

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 5 DE JUNHO DE 2020

Emite recomendações e diretrizes sobre as medidas de segurança sanitária para combate ao novo coronavírus (Sars-CoV-2) nas operações de transporte aéreo.

A COMISSÃO NACIONAL DE AUTORIDADES AEROPORTUÁRIAS - CONAERO, com base nos incisos I e IV do art. 3º do Decreto no 10.319, de 9 de abril de 2020,

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, pelo Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e a declaração, pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2);

CONSIDERANDO que na reunião extraordinária da Conaero, realizada no dia 19 de março de 2020, a comissão manifestou diretriz ao setor de aviação civil para que se busque evitar a restrição de voos ou fechamento dos aeroportos visando a manutenção do transporte aéreo essencial, de passageiros e cargas, especialmente aqueles relacionados à emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO as medidas adotadas para combate à pandemia do Covid-19, de restrição de entrada de estrangeiros no país, dispostas na Portarias nº 152, de 27 de março de 2020, nº 203, de 28 de abril de 2020, e nº 255, de 22 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que são definidos como serviços públicos e atividades essenciais os serviços de trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros e os serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral, conforme descrito nos incisos V e XXII do §1º do art. 3º do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o papel relevante desempenhado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) de estabelecer normas, propor, acompanhar e executar as políticas, diretrizes e ações de vigilância sanitária no cenário de pandemia do COVID-19; e

CONSIDERANDO o Relatório da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), de 27 de maio de 2020, que a retomada e a recuperação da aviação civil internacional deve ser suportada com base em 10 princípios chave, a saber: i) proteção das pessoas, com medidas harmonizadas e flexíveis; ii) trabalho de forma conjunta, envolvendo o setor de aviação civil e mostrando solidariedade; iii) garantia da conectividade essencial; iv) gerenciamento ativo dos riscos relacionados à saúde e segurança; v) garantia que as medidas de saúde pública funcionem de forma integrada aos sistemas de segurança da aviação civil; vi) fortalecimento da confiança do público; vii) distinção entre retomada e recuperação do setor; viii) apoio às estratégias de suporte financeiro para ajudar a indústria da aviação civil; ix) garantia da sustentabilidade e x) aprendizado de lições para melhorar a resiliência do setor, resolve:

Art. 1º Recomendar a todos os integrantes do setor de aviação civil brasileiro que, durante o período da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, observem e cumpram as recomendações, orientações e protocolos das autoridades públicas federais, especialmente da Anvisa, para o enfrentamento à COVID-19 nos aeroportos e nas operações de transporte aéreo.

§ 1º As orientações e protocolos referidos no caput, deverão ser atualizados e divulgados tempestivamente pelas autoridades públicas competentes.

§ 2º O Comitê Técnico de Facilitação (CTFAL) da Conaero servirá como fórum de discussão e esclarecimentos de questões relacionadas à implementação das orientações e protocolos referidos no caput.

§ 3º Os órgãos públicos integrantes desta comissão informarão, antecipadamente, eventuais medidas de restrição às operações de voos nacionais e internacionais de passageiros ou cargas nos aeroportos do país.

Art. 2º Propor ao Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19, instituído pelo Decreto nº 10.277, de 16 de março de 2020, e ao Grupo Executivo Interministerial de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, instituído pelo Decreto nº 10.211, de 30 de janeiro de 2020, que reavaliem a restrição à entrada de estrangeiros no país pelo transporte aéreo considerando:

I - a importância do transporte aéreo como serviço público e atividade essencial; e

II - as características atuais e momentâneas do mercado de transporte aéreo internacional, diante dos efeitos da pandemia de Covid-19, notadamente no tocante à expressiva redução da demanda do setor, à perspectiva de retomada gradual das operações e à tendência natural de concentração dessas operações em quantidade reduzida de aeroportos.

Art. 3º Recomendar à Anvisa que considere a necessidade de regulamentação específica, por meio de Resolução aprovada pela sua Diretoria Colegiada, dos protocolos de segurança sanitária, com o objetivo de efetiva aplicação no setor de aviação civil.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

Presidente da Comissão

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.